Universidade de Brasília
Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas
Departamento de Administração
Curso de Especialização em Gestão Pública Municipal

YASMIM SILVA E BORBA

Parcerias institucionais e governança colaborativa na implementação de políticas culturais em Pirenópolis/GO: estudo do Convênio nº 16/2025 do Theatro Sebastião Pompeu de Pina

Brasília – DF
2026

YASMIM SILVA E BORBA

Parcerias institucionais e governança colaborativa na implementação de políticas culturais em Pirenópolis/GO: estudo do Convênio nº 16/2025 do Theatro Sebastião Pompeu de Pina

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Administração como requisito parcial para a obtenção do certificado de Especialista em Gestão Pública Municipal.
Professor Orientador: Prof.ª M.Sc. Ana Claudia Duarte Lopes.

Brasília – DF
2026

YASMIM SILVA E BORBA

Parcerias institucionais e governança colaborativa na implementação de políticas culturais em Pirenópolis/GO: estudo do Convênio nº 16/2025 do Theatro Sebastião Pompeu de Pina

A Comissão Examinadora, abaixo identificada, aprova o Trabalho de Conclusão do Curso de Gestão Pública Municipal da Universidade de Brasília da aluna

Yasmim Silva e Borba

Prof.ª M.Sc. Ana Claudia Duarte Lopes
Professora-Orientadora

M.Sc. Patrícia Floriani Mansur
Professora-Examinadora

Brasília, 06 de junho de 2026.

Dedico esse trabalho à minha filha, Catarina, razão do meu maior esforço e motivação diária, para que ela saiba que cada conquista minha é também, de alguma forma, uma conquista para ela.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço a Deus, fonte de sabedoria, força e inspiração em todos os momentos da minha vida. Aos meus pais, pelo exemplo de caráter, ética e amor incondicional, fundamentos que sustentam quem eu sou. À minha mãe, que me ensinou a sonhar e a nunca desistir dos meus objetivos, mesmo diante das dificuldades. Ao meu pai, que me mostrou a importância de transformar sonhos em realidade com trabalho e determinação. Ao meu marido, pelo apoio, paciência e pelas palavras de incentivo que me mantiveram firme nesta caminhada. À Universidade de Brasília, pela oportunidade de realizar essa especialização e aos meus professores, em especial minha orientadora Prof.ª M. Sc. Ana Claudia Duarte Lopes, que me auxiliou na construção desse trabalho.

RESUMO

O presente estudo insere-se na área de Gestão Pública e tem como objetivo analisar a estrutura de governança das parcerias institucionais firmadas entre o Serviço Social do Comércio (Sesc) e a Administração Pública, com foco na implementação de políticas culturais no município de Pirenópolis. Considerando a natureza jurídica singular do Sesc, entidade de direito privado que executa atividades de interesse público financiadas por contribuições parafiscais, investiga-se a forma como se estruturam os arranjos cooperativos estabelecidos em articulação com o Poder Público.

A pesquisa adota abordagem qualitativa, com base em análise bibliográfica e documental, tendo como principal objeto o Convênio nº 16/2025, firmado entre o Estado de Goiás e o Serviço Social do Comércio para a administração e operacionalização do Theatro Sebastião Pompeu de Pina. Analisa-se, ainda, a interface entre esse instrumento e a Resolução Sesc nº 1.593/2024, enquanto marco normativo aplicável às contratações necessárias à execução das atividades pactuadas.

Os resultados indicam que a parceria analisada apresenta um arranjo compatível com a governança colaborativa, estruturado a partir da definição de responsabilidades entre os partícipes, da coordenação interinstitucional e da mobilização de recursos financeiros, humanos e operacionais. Tal modelo contribui para a ampliação da oferta de ações culturais e para a preservação do patrimônio histórico-cultural local.

Conclui-se que as parcerias firmadas pelo Sesc com o Poder Público constituem instrumento relevante de cooperação institucional para a implementação de políticas culturais, evidenciando a capacidade da entidade de atuar de forma articulada com a Administração Pública na promoção do acesso à cultura. O estudo contribui para a compreensão dos arranjos de governança adotados pelo Sistema S e oferece subsídios para o aperfeiçoamento dessas práticas.

Palavras-chave: Governança pública; Parcerias institucionais; Sistema S; Sesc; Políticas culturais; Gestão pública.

ABSTRACT

This study is situated within the field of Public Management and aims to analyze the governance structure of institutional partnerships established between the Social Service of Commerce (Sesc) and Public Administration, focusing on the implementation of cultural policies in the municipality of Pirenópolis. Considering the unique legal nature of Sesc, a private entity that performs activities of public interest funded by parafiscal contributions, the study investigates how cooperative arrangements are structured in collaboration with public authorities.

The research adopts a qualitative approach, based on bibliographic and documentary analysis, taking as its main object the Agreement No. 16/2025, signed between the State of Goiás and Sesc for the administration and operation of the Theatro Sebastião Pompeu de Pina. It also examines the relationship between this agreement and Sesc Resolution No. 1,593/2024, as a regulatory framework applicable to procurement procedures necessary for the execution of the agreed activities.

The findings indicate that the analyzed partnership presents an arrangement consistent with collaborative governance, structured through the definition of responsibilities among the parties, interinstitutional coordination, and the mobilization of financial, human, and operational resources. This model contributes to the expansion of cultural activities and to the preservation of local historical and cultural heritage.

It is concluded that partnerships established by Sesc with Public Administration constitute a relevant instrument of institutional cooperation for the implementation of cultural policies, highlighting the entity's ability to act in coordination with public authorities to promote access to culture. The study contributes to the academic understanding of governance arrangements adopted by System S entities and provides insights for improving such practices.

Keywords: Public governance; Institutional partnerships; System S; Sesc; Cultural policies; Public management.

LISTA DE QUADROS

Quadro 01 – Elementos de governança colaborativa identificados no Convênio nº 16/2025 para implementação de políticas culturais em Pirenópolis/GO 25

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

SESC – Serviço Social do Comércio
TCU – Tribunal de Contas da União
PG – Pregão Eletrônico
IN – Inexigibilidade de Licitação
DL – Dispensa de Licitação

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO **9**
1.1. Contextualização 10
1.2. Formulação do problema 11
1.3. Objetivo Geral 13
1.4. Objetivos Específicos 13
1.5. Justificativa 14
2. REFERENCIAL TEÓRICO **16**
2.1. Arranjos institucionais e natureza jurídica das entidades paraestatais 16
2.2. Governança e accountability na administração pública 17
2.2.1. Governança colaborativa 18
2.3. Contratações institucionais e mecanismos de controle 19
2.4. Governança compartilhada e parcerias institucionais para implementação de políticas culturais no âmbito municipal 20
2.4.1. O Convênio nº 16/2025 e sua operacionalização 22
3. MÉTODOS E TÉCNICAS DE PESQUISA **24**
4. RESULTADO E DISCUSSÃO **26**
5. CONCLUSÃO **32**
REFERÊNCIAS **34**
APÊNDICE **36**
Apêndice A – Declaração de autoria e uso de inteligência artificial 36
ANEXOS **37**
Anexo A – Convênio nº 16/2025 firmado entre o Estado de Goiás e o Serviço Social do Comércio (Sesc) para administração e operacionalização do Theatro Sevbastião Pompeu de Pina 37

1. INTRODUÇÃO

O presente estudo insere-se na área de Gestão Pública, com enfoque nos arranjos institucionais e na governança de parcerias firmadas entre entidades paraestatais e o Poder Público para implementação de políticas culturais no âmbito municipal. O Sistema S, especialmente o Serviço Social do Comércio, apresenta configuração jurídica singular no ordenamento brasileiro: trata-se de entidade de direito privado, financiada por contribuições parafiscais compulsórias, que executa atividades de relevante interesse público nas áreas de cultura, educação e assistência social.

Essa natureza híbrida, privada quanto à forma, mas vinculada a finalidades públicas e submetida a controle externo, intensifica os debates acerca dos mecanismos de governança e controle aplicáveis à sua atuação, especialmente quando há interação com o Poder Público. A recente edição da Resolução Sesc nº 1.593/2024, que disciplina os procedimentos de contratação da entidade, apresenta-se como relevante referencial normativo para compreensão dos mecanismos formais de controle incidentes sobre a execução de suas atividades institucionais.

A temática mostra-se especialmente relevante no contexto das parcerias firmadas entre o Sesc e o Poder Público para execução de ações de interesse coletivo, notadamente na área cultural. Nessas situações, observa-se a formação de arranjos institucionais híbridos, nos quais coexistem interesses públicos e privados, sem plena submissão aos regimes jurídicos tradicionais da Administração Pública.

Nesse cenário, destaca-se o Convênio nº 16/2025 firmado entre o Estado de Goiás e o Serviço Social do Comércio, voltado à administração e operacionalização do Theatro Sebastião Pompeu de Pina, localizado no município de Pirenópolis. Embora o convênio analisado tenha sido formalmente firmado entre o Estado de Goiás e o Serviço Social do Comércio (Sesc), sua execução ocorre diretamente no município de Pirenópolis, produzindo efeitos concretos na implementação local de políticas culturais e na gestão compartilhada do Theatro Sebastião Pompeu de Pina, patrimônio histórico-cultural de relevante interesse público municipal.

A iniciativa evidencia modelo de governança colaborativa, no qual há compartilhamento de responsabilidades, coordenação interinstitucional e utilização

conjunta de capacidades operacionais, ao mesmo tempo em que se preserva a autonomia institucional da entidade privada.

A análise desse arranjo mostra-se relevante para compreender como entidades paraestatais estruturam mecanismos próprios de governança em relações cooperativas com o Poder Público, especialmente em contextos marcados pela articulação entre autonomia institucional, coordenação interorganizacional, preservação do patrimônio histórico-cultural e promoção de finalidades públicas.

Diante desse contexto, o presente estudo tem como objetivo analisar a estrutura dos mecanismos de governança presentes nessas parcerias, tomando como referência empírica o Convênio nº 16/2025, com especial enfoque na sua execução no município de Pirenópolis.

1.1. Contextualização

A atuação conjunta entre entidades privadas e o poder público tem se tornado cada vez mais frequente na implementação de atividades de interesse coletivo, especialmente em áreas como cultura, educação e assistência social. Nesse contexto, surgem arranjos institucionais híbridos que desafiam as categorias tradicionais do Direito Administrativo, uma vez que envolvem a cooperação entre atores submetidos a regimes jurídicos distintos.

Entre essas entidades, destaca-se o Serviço Social do Comércio, integrante do Sistema S, cuja atuação possui características singulares no ordenamento jurídico brasileiro. Embora se trate de entidade de direito privado, o Sesc desempenha atividades de relevante interesse público e é financiado por contribuições parafiscais compulsórias, circunstância que justifica a incidência de mecanismos específicos de governança e prestação de contas sobre sua atuação.

No âmbito de sua atuação institucional, o Sesc/GO celebra parcerias com entes públicos para realização conjunta de ações culturais e promoção de atividades de interesse social, especialmente por meio do compartilhamento de infraestrutura, apoio logístico e coordenação operacional entre os partícipes.

Nesse contexto, destaca-se o Convênio nº 16/2025 firmado entre o Estado de Goiás e o Serviço Social do Comércio (Sesc) para administração e operacionalização do Theatro Sebastião Pompeu de Pina, localizado no município de Pirenópolis, voltado à promoção de atividades culturais e à preservação do patrimônio histórico-cultural local. O referido convênio possui como objeto a administração e operacionalização do Theatro Sebastião Pompeu de Pina, com a realização de cursos, oficinas e programação cultural sistemática voltadas à promoção do acesso à cultura e à valorização do patrimônio histórico-cultural local.

Diante disso, a presente pesquisa delimita-se à análise do Convênio nº 16/2025 firmado entre o Estado de Goiás e o Sesc/GO para administração e operacionalização do Theatro Sebastião Pompeu de Pina, examinando sua estrutura de governança, a repartição de responsabilidades entre os partícipes e sua inserção no ambiente normativo aplicável às contratações executórias realizadas para viabilização das atividades pactuadas.

1.2. Formulação do Problema

No âmbito do Sistema S, o Serviço Social do Comércio (Sesc), instituído pelo Decreto-Lei nº 9.853/1946, possui natureza jurídica de direito privado e finalidade de interesse público. A Constituição da República de 1988 reconhece o modelo das contribuições sociais destinadas a entidades privadas de serviço social e formação profissional, financiadas por receitas parafiscais.

Embora não integrem a Administração Pública direta ou indireta, as entidades do Sistema S administram recursos de natureza compulsória e submetem-se a mecanismos de controle externo, inclusive por tribunais de contas. Essa configuração institucional confere a tais entidades uma natureza híbrida: privada quanto à forma organizacional, mas vinculada a finalidades públicas e sujeita à fiscalização estatal.

Segundo Justen Filho (2023), as entidades paraestatais, ou serviços sociais autônomos, consistem em pessoas jurídicas de direito privado, criadas por lei, que atuam sem subordinação direta à Administração Pública, com a finalidade de atender

necessidades assistenciais e educacionais de categorias profissionais específicas, sendo mantidas por contribuições compulsórias.

No campo das contratações, a edição da Lei nº 14.133/2021 intensificou o debate acerca da incidência do regime jurídico-administrativo sobre as entidades paraestatais. Em paralelo, o Sesc editou a Resolução nº 1.593/2024, estabelecendo normas próprias para a realização de seus procedimentos de contratação.

Destaca-se que os Serviços Sociais Autônomos gerenciam recursos de natureza pública provenientes de contribuições parafiscais, destinados à execução de atividades de interesse coletivo. Em razão disso, submetem-se ao controle externo exercido pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 5º, inciso V, da Lei nº 8.443/1992, devendo ainda observar os princípios da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Conforme leciona Di Pietro (2023), a licitação constitui procedimento administrativo por meio do qual a Administração Pública assegura a igualdade de condições entre os interessados e seleciona a proposta mais vantajosa para a celebração de contratos.

Todavia, a análise da atuação do Sesc não se restringe ao campo das contratações institucionais, estendendo-se aos arranjos cooperativos firmados com o Poder Público para a execução de ações de interesse coletivo, especialmente na área cultural.

Nessas situações, formam-se arranjos institucionais caracterizados por estruturas de governança compartilhada, nas quais entidades paraestatais e entes públicos atuam de forma coordenada, sem submissão integral ao regime jurídico-administrativo tradicional. Tal contexto evidencia a necessidade de compreender como se estruturam os mecanismos de coordenação, divisão de responsabilidades e gestão nesses modelos cooperativos.

Essa questão mostra-se particularmente relevante no caso do Convênio nº 16/2025, firmado entre o Estado de Goiás e o Serviço Social do Comércio, voltado à administração e operacionalização do Theatro Sebastião Pompeu de Pina, localizado no município de Pirenópolis. O instrumento prevê atuação conjunta orientada à implementação de políticas culturais, à ampliação do acesso à cultura e à preservação do patrimônio histórico-cultural, mediante coordenação interinstitucional e definição de responsabilidades entre os partícipes.

Embora a Resolução Sesc nº 1.593/2024 não discipline diretamente a celebração desses instrumentos, sua relevância subsiste por estruturar o regime normativo aplicável às contratações necessárias à execução das atividades pactuadas, compondo o contexto institucional em que tais parcerias se inserem.

Diante desse cenário, formula-se a seguinte questão de pesquisa: em que medida o Convênio nº 16/2025 configura um arranjo de governança voltado à implementação de políticas culturais no município de Pirenópolis?

1.3. Objetivo Geral

Analisar a estrutura de governança compartilhada estabelecida no Convênio nº 16/2025 para administração e operacionalização do Theatro Sebastião Pompeu de Pina, no município de Pirenópolis, verificando sua contribuição para a implementação de políticas culturais e promoção do acesso à cultura.

1.4. Objetivos Específicos

- **Identificar** o regime jurídico aplicável às entidades do Sistema S no ordenamento jurídico brasileiro;
- **Examinar** a estrutura do Convênio nº 16/2025 para administração e operacionalização do Theatro Sebastião Pompeu de Pina, identificando os mecanismos de governança previstos no instrumento;
- **Analisar** a repartição de responsabilidades e a dinâmica de coordenação institucional estabelecidas entre os partícipes para a execução das atividades culturais pactuadas;
- **Avaliar** de que modo o modelo de governança compartilhada adotado contribui para a implementação de políticas culturais e para a promoção do acesso à cultura no município de Pirenópolis.

1.5. Justificativa

O estudo da governança das parcerias institucionais firmadas no âmbito das entidades do Sistema S, em especial do Serviço Social do Comércio, apresenta relevância acadêmica e institucional diante das particularidades jurídicas que envolvem sua atuação. O Sesc é entidade de direito privado que desempenha funções de interesse público e administra recursos provenientes de contribuições parafiscais, circunstância que suscita debates acerca da natureza de seus processos decisórios e da estrutura de governança aplicável à sua atuação institucional.

Nesse contexto, a análise dos instrumentos de cooperação firmados pelo Sesc com o Poder Público revela-se especialmente relevante para compreender como se estruturam os arranjos institucionais de governança em ambientes cooperativos marcados pela interação entre entidade paraestatal e Administração Pública. A recente edição da Resolução Sesc nº 1.593/2024, embora aplicável diretamente às contratações realizadas pela entidade e não à celebração dos instrumentos de parceria em si, também compõe o ambiente normativo que permeia a execução das atividades decorrentes desses arranjos institucionais.

Do ponto de vista teórico, o estudo contribui para o debate acadêmico acerca dos modelos de governança aplicáveis a entidades paraestatais e às organizações que operam na interface entre o setor público e o setor privado. A pesquisa também permite aprofundar a compreensão sobre a atuação cooperativa de entidades privadas de interesse público na implementação de ações voltadas à coletividade, tema relevante nas discussões contemporâneas sobre governança pública e gestão colaborativa.

No plano prático, os resultados da pesquisa podem contribuir para gestores, técnicos e profissionais que atuam no Sesc, bem como para agentes públicos envolvidos em processos de cooperação institucional com a entidade. Considerando a crescente utilização dessas parcerias para execução de ações culturais e demais atividades de interesse social, o estudo possui potencial para oferecer subsídios à compreensão e ao aprimoramento das práticas de governança aplicáveis a tais arranjos.

Nesse cenário, destaca-se o Convênio nº 16/2025 para administração e operacionalização do Theatro Sebastião Pompeu de Pina, localizado no município de Pirenópolis, voltado à implementação de políticas culturais e à preservação do patrimônio histórico-cultural local. Embora o instrumento tenha sido formalmente firmado entre o Estado de Goiás e o Serviço Social do Comércio (Sesc), sua execução produz efeitos concretos no âmbito municipal, especialmente quanto à promoção do acesso à cultura e à gestão compartilhada de espaço cultural de relevante interesse público para o município.

Assim, ao analisar a estrutura de governança estabelecida no Convênio nº 16/2025 para administração e operacionalização do Theatro Sebastião Pompeu de Pina, a pesquisa busca contribuir para a sistematização acadêmica do tema e para o fortalecimento do debate sobre modelos cooperativos de gestão aplicáveis à implementação de políticas culturais no âmbito municipal.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

A análise das publicações permitiu estruturar o tema pesquisado em quatro eixos principais: (i) arranjos institucionais e natureza jurídica das entidades paraestatais; (ii) Governança e accountability na administração pública; (iii) Contratações institucionais e mecanismos de controle; e (iv) governança compartilhada e parcerias institucionais para implementação de políticas culturais no âmbito municipal.

Tais eixos foram selecionados por fornecerem o suporte teórico necessário à compreensão do ambiente normativo e institucional em que se inserem as parcerias analisadas, bem como dos mecanismos de governança que permeiam sua estruturação e execução.

2.1 Arranjos institucionais e natureza jurídica das entidades paraestatais

O denominado Sistema S constitui um conjunto de entidades privadas criadas com a finalidade de promover ações de interesse público voltadas à formação profissional, assistência social, cultura e desenvolvimento econômico. Entre essas organizações destaca-se o Serviço Social do Comércio (Sesc), instituído pelo Decreto-Lei nº 9.853/1946.

Boaventura de Souza Santos define o terceiro setor como “conjunto de organizações sociais que não são nem estatais nem mercantis, ou seja, organizações sociais que, por um lado, sendo privadas não visam fins lucrativos e, por outro lado, sendo animadas por objetivos sociais, públicos ou coletivos, não são estatais”1. Já para José Eduardo Sabo Paes o terceiro setor seria “o conjunto de organismos, organizações e instituições dotados de autonomia e administração própria que apresentam como função e objetivo principal atuar voluntariamente junto à sociedade civil visando o seu aperfeiçoamento”2.

Essas instituições apresentam uma configuração institucional peculiar no ordenamento jurídico brasileiro. Embora possuam natureza jurídica de direito privado, são financiadas por contribuições compulsórias arrecadadas junto ao setor produtivo e destinadas à manutenção de suas atividades. Tal característica aproxima sua atuação de finalidades públicas, gerando debates acerca da extensão dos mecanismos de controle e fiscalização incidentes sobre sua atuação institucional.

Nesse sentido, as entidades do Sistema S são frequentemente classificadas pela literatura como entidades paraestatais, ou seja, organizações que não integram formalmente a Administração Pública, mas desempenham funções de interesse coletivo e mantêm vínculos institucionais com o Estado.

2.2 Governança e accountability na administração pública

A governança no setor público pode ser entendida como o conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle utilizados para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade (CARDOSO; ALVES, 2021).

Associado a esse conceito encontra-se o princípio da accountability, que diz respeito à obrigação de gestores e instituições de prestar contas de suas ações, justificar suas decisões e se submeter a mecanismos de controle e fiscalização. A relevância desse princípio pode ser compreendida à luz da chamada teoria da agência, segundo a qual os gestores atuam como agentes responsáveis pela administração de recursos pertencentes a terceiros. Nesse contexto, podem surgir conflitos de interesse, uma vez que “é comum que os administradores, dados os seus interesses e preferências particulares, se comportem de maneira distinta daquela esperada pelos proprietários”, fenômeno conhecido como conflito agente-principal (CARDOSO; ALVES, 2021).

Dessa forma, a governança pública surge como instrumento destinado a reduzir tais assimetrias, estabelecendo mecanismos institucionais capazes de alinhar a atuação dos gestores aos interesses da coletividade. Por meio da formalização de diretrizes, objetivos e instrumentos de monitoramento, busca-se assegurar maior transparência, controle e responsabilização no exercício da função administrativa,

contribuindo para o aprimoramento da gestão pública e para o fortalecimento da confiança da sociedade nas instituições (CARDOSO; ALVES, 2021).

Além disso, a governança pública está diretamente relacionada ao princípio da eficiência administrativa, que exige que a atuação estatal seja orientada à obtenção de resultados concretos em benefício da coletividade. Conforme leciona Meirelles, o princípio da eficiência impõe ao agente público o dever de “realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento profissional”, exigindo resultados positivos para o serviço público e adequado atendimento às necessidades da comunidade (MEIRELLES, 2005).

No caso das entidades do Sistema S, a discussão sobre governança e accountability assume contornos específicos, uma vez que tais organizações operam em um ambiente institucional híbrido, no qual coexistem autonomia administrativa e exigências de controle público. Essa configuração decorre, sobretudo, da gestão de recursos de interesse coletivo, circunstância que fundamenta a adoção de mecanismos de acompanhamento institucional e prestação de contas voltados à adequada aplicação desses recursos e a observância dos princípios que regem a administração pública.

2.2.1. Governança Colaborativa

A governança colaborativa tem se consolidado como uma abordagem relevante na administração pública contemporânea, especialmente no contexto de implementação de políticas públicas que envolvem múltiplos atores institucionais. De acordo com Ansell e Gash (2008), a governança colaborativa refere-se a processos de tomada de decisão coletiva nos quais órgãos governamentais engajam atores não estatais em um arranjo formal, orientado ao consenso e à implementação de políticas públicas.

Nesse modelo, a atuação conjunta entre diferentes organizações (públicas, privadas ou do terceiro setor) permite a combinação de recursos, competências e conhecimentos, ampliando a capacidade de resposta do Estado às demandas sociais. Emerson, Nabatchi e Balogh (2012) destacam que a governança colaborativa envolve um sistema estruturado de interação baseado em três dimensões principais:

engajamento entre os atores, motivação compartilhada e capacidade de ação conjunta.

Além disso, a literatura ressalta que a governança colaborativa depende de elementos institucionais que garantam sua efetividade, tais como a definição clara de papéis e responsabilidades, mecanismos de coordenação, instrumentos de monitoramento e prestação de contas, bem como a existência de normas que orientem a atuação dos partícipes (AGRANOFF; MCGUIRE, 2003).

No contexto das parcerias públicas, como convênios e acordos de cooperação, esses elementos são fundamentais para assegurar a transparência, a eficiência e a geração de valor público. Nesse sentido, a governança colaborativa contribui para a construção de arranjos institucionais mais flexíveis e integrados, capazes de promover inovação na gestão pública e ampliar o acesso da população a bens e serviços, como as políticas culturais.

Embora nem sempre explicitamente denominada nos instrumentos jurídicos, a governança colaborativa pode ser identificada a partir da presença de características como a atuação conjunta entre instituições, a divisão formal de competências, a articulação de recursos e a existência de mecanismos de controle e acompanhamento. Tais elementos evidenciam uma lógica de gestão compartilhada que ultrapassa modelos tradicionais hierárquicos, aproximando-se de um modelo relacional e cooperativo de administração pública.

2.3 Contratações institucionais e mecanismos de controle

A fiscalização da aplicação de recursos públicos no ordenamento jurídico brasileiro é exercida por meio de mecanismos de controle interno e externo. No âmbito do controle externo, destaca-se a atuação do Tribunal de Contas da União (TCU), órgão responsável por auxiliar o Congresso Nacional na fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública.

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo 70, que a fiscalização da administração pública quanto à legalidade, legitimidade e economicidade será exercida pelo Congresso Nacional mediante controle externo e

pelos sistemas de controle interno de cada Poder. O parágrafo único desse dispositivo determina que devem prestar contas todas as pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, que utilizem, arrecadem, guardem, gerenciem ou administrem dinheiros, bens ou valores públicos.

Nesse contexto, a atuação fiscalizadora do Tribunal de Contas da União alcança também entidades privadas que administram recursos de natureza pública. A Lei nº 8.443/1992, que dispõe sobre a Lei Orgânica do TCU, estabelece em seu artigo 5º, inciso V, que a jurisdição do Tribunal abrange os responsáveis por entidades dotadas de personalidade jurídica de direito privado que recebam contribuições parafiscais e prestem serviços de interesse público ou social.

As entidades integrantes do denominado Sistema S, como o Serviço Social do Comércio (Sesc), enquadra-se nessa hipótese, uma vez que administra recursos provenientes de contribuições parafiscais destinadas à execução de atividades de interesse coletivo. Em razão dessa característica, tal instituição está sujeita à fiscalização do Tribunal de Contas da União no que se refere à correta aplicação desses recursos.

A doutrina administrativista também destaca a importância do controle na administração de recursos públicos. Conforme observa Hely Lopes Meirelles (2005), o dever de prestar contas constitui consequência natural da gestão de bens e interesses coletivos, sendo regra fundamental que todo aquele que administra recursos públicos esteja sujeito à fiscalização pelos órgãos competentes.

Dessa forma, a atuação do Tribunal de Contas da União representa um mecanismo relevante de controle externo sobre as entidades do Sistema S, contribuindo para garantir transparência, responsabilidade na gestão dos recursos e observância dos princípios que orientam a administração pública.

2.4 Governança compartilhada e parcerias institucionais para implementação de políticas culturais no âmbito municipal

A atuação do Serviço Social do Comércio em cooperação com o Poder Público insere-se no contexto dos chamados arranjos institucionais híbridos, caracterizados pela articulação entre entidades privadas e entes estatais para

execução de atividades de interesse coletivo. Essas parcerias, frequentemente formalizadas por meio de convênios e instrumentos congêneres, têm como objetivo viabilizar a implementação de políticas públicas, especialmente nas áreas de cultura, assistência social e educação.

Diferentemente dos contratos administrativos tradicionais, tais arranjos não se submetem integralmente ao regime jurídico previsto na Lei nº 14.133/2021, uma vez que o Sesc possui natureza jurídica de direito privado e adota regulamentos próprios para suas contratações. Ainda assim, a atuação conjunta com entes públicos e a destinação de suas atividades a finalidades de interesse coletivo impõem a observância de princípios como transparência, eficiência e prestação de contas.

Nesse cenário, a governança dessas parcerias assume papel central, na medida em que envolve a definição de responsabilidades, a coordenação entre os atores institucionais e a criação de mecanismos de monitoramento e controle das ações desenvolvidas. A literatura sobre governança pública destaca que, em arranjos colaborativos, a efetividade das políticas públicas depende não apenas da estrutura formal dos instrumentos jurídicos, mas também da qualidade dos mecanismos de coordenação e da clareza na divisão de competências entre os parceiros.

Sob a perspectiva da accountability, tais parcerias suscitam questionamentos relevantes acerca da suficiência dos mecanismos de controle existentes, especialmente diante da utilização indireta de recursos de natureza pública. Isso porque, embora o Sesc não integre a Administração Pública, sua atuação é financiada por contribuições parafiscais e voltada ao atendimento de interesses coletivos, o que justifica a incidência de mecanismos de fiscalização e a exigência de transparência em suas ações.

No contexto da implementação descentralizada de políticas culturais, essas questões tornam-se ainda mais relevantes, uma vez que a execução de ações de interesse coletivo frequentemente depende da cooperação entre entidades privadas e Poder Público. Nesse cenário, destaca-se o Convênio nº 16/2025 para administração e operacionalização do Theatro Sebastião Pompeu de Pina, localizado no município de Pirenópolis. O instrumento possui como finalidade a promoção de atividades culturais, a ampliação do acesso da população à cultura e a preservação

do patrimônio histórico-cultural local, evidenciando modelo de governança colaborativa marcado pela coordenação interinstitucional e pelo compartilhamento de responsabilidades entre os partícipes.

2.4.1 O Convênio nº 16/2025 e sua operacionalização

No contexto das parcerias institucionais para implementação de políticas culturais, destaca-se o Convênio nº 16/2025, firmado entre o Serviço Social do Comércio (Sesc) e o Poder Público, com a finalidade de viabilizar a administração e operacionalização do Theatro Sebastião Pompeu de Pina, localizado no município de Pirenópolis. Nos termos do instrumento, o objeto do convênio consiste na conjugação de esforços mútuos entre os partícipes para a execução de atividades culturais, incluindo a oferta de cursos livres, oficinas nas áreas artísticas e a realização de programação cultural sistemática, com vistas à promoção do acesso da população à cultura e ao fortalecimento do setor criativo local.

As atividades previstas no convênio abrangem diferentes modalidades, tais como cursos livres voltados ao desenvolvimento de habilidades criativas, oficinas de formação artística e programação cultural composta por apresentações de artistas e grupos, incluindo shows, espetáculos e performances. Tais iniciativas evidenciam a centralidade do equipamento cultural na dinamização das políticas públicas culturais e no estímulo às atividades relacionadas à economia criativa no município.

Importa destacar, contudo, que a execução dessas ações não se dá diretamente no bojo do convênio, mas por meio da realização de procedimentos administrativos específicos, conforme a natureza de cada objeto a ser contratado. Nesse sentido, as contratações necessárias à implementação das atividades culturais são formalizadas por meio de instrumentos próprios, tais como inexigibilidade de licitação, dispensa e pregão eletrônico, a depender das características do objeto e da viabilidade de competição.

Essa dinâmica evidencia que o convênio atua como instrumento estruturante da parceria institucional, definindo diretrizes, responsabilidades e objetivos, enquanto a execução material das ações ocorre por meio de outros processos administrativos, o que reforça a natureza híbrida do arranjo e sua compatibilidade com os modelos de

governança colaborativa. Tal configuração permitirá, no âmbito dos resultados desta pesquisa, a análise dos processos efetivamente realizados, demonstrando de que forma o instrumento se concretiza na prática por meio de diferentes modalidades de contratação.

3. MÉTODOS E TÉCNICAS DE PESQUISA

O Theatro Sebastião Pompeu de Pina constitui um dos principais equipamentos culturais do município de Pirenópolis, sendo reconhecido como patrimônio histórico e arquitetônico tombado. Trata-se de uma construção do século XIX, também conhecida como Teatro de Pirenópolis, que integra o acervo patrimonial inserido em área de perímetro protegido, em razão de sua relevância para a preservação da memória e da identidade local. Inserido em um contexto urbano marcado pela valorização do patrimônio arquitetônico e pelas tradições culturais, o município de Pirenópolis destaca-se no cenário goiano por sua forte vocação turística e pela realização recorrente de manifestações culturais, festividades e atividades artísticas.

Nesse cenário, o Theatro assume papel estratégico na difusão cultural e na promoção de ações voltadas ao acesso da população a bens e serviços culturais, configurando-se como espaço central para a implementação de políticas públicas culturais.

A presente pesquisa caracteriza-se como exploratória e descritiva, com abordagem qualitativa, na medida em que busca compreender a estrutura de governança compartilhada estabelecida no Convênio nº 16/2025 para administração e operacionalização do Theatro Sebastião Pompeu de Pina, no município de Pirenópolis, a partir da análise de seu instrumento formal e dos documentos correlatos.

Quanto à abordagem metodológica, trata-se de pesquisa qualitativa, uma vez que se fundamenta na interpretação de normas, documentos institucionais e literatura especializada, com o objetivo de compreender fenômenos jurídicos e institucionais relacionados à governança de arranjos cooperativos entre entidade paraestatal e Administração Pública, sem utilização de técnicas estatísticas.

No que se refere aos procedimentos técnicos, a pesquisa classifica-se como bibliográfica e documental. Bibliográfica, por apoiar-se em obras doutrinárias e artigos científicos relacionados à governança pública, accountability, entidades paraestatais e cooperação interinstitucional. Documental, por analisar normas jurídicas e

institucionais aplicáveis ao objeto estudado, especialmente a Resolução Sesc nº 1.593/2024, bem como o Convênio nº 16/2025 e documentos públicos correlatos à sua execução.

Adota-se, ainda, a estratégia metodológica de estudo de caso único, tomando como referência o Convênio nº 16/2025 para administração e operacionalização do Theatro Sebastião Pompeu de Pina, com vistas à análise aprofundada de sua estrutura de governança em contexto concreto de implementação de políticas culturais no âmbito municipal.

Consoante os ensinamentos de Marina de Andrade Marconi e Eva Maria Lakatos (2007, p. 274):

> “o estudo de caso refere-se ao levantamento com mais profundidade de determinado caso ou grupo humano sob todos os seus aspectos. Entretanto, é limitado, pois se restringe ao caso que estuda, ou seja, um único caso, não podendo ser generalizado”.

A coleta de dados foi realizada por meio de análise documental do Convênio celebrado entre as partes, de documentos institucionais públicos relacionados à parceria e da legislação/normatização aplicável ao ambiente institucional em que o ajuste se insere.

Para tratamento dos dados, empregou-se técnica de análise de conteúdo documental, com categorias analíticas previamente definidas a partir do referencial teórico da pesquisa, incluindo: repartição de responsabilidades, mecanismos de coordenação institucional, critérios de governança decisória, transparência procedimental e estrutura de execução das atividades pactuadas.

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise documental do Convênio nº 16/2025 firmado entre o Estado de Goiás e o Serviço Social do Comércio (Sesc) para administração e operacionalização do Theatro Sebastião Pompeu de Pina, no município de Pirenópolis, permitiu identificar os principais elementos estruturantes do modelo de governança compartilhada adotado para implementação de políticas culturais. A partir do exame do instrumento de convênio (Anexo A), do plano de trabalho e das informações institucionais publicamente disponíveis, verificou-se a existência de modelo de governança colaborativa caracterizado pela divisão formal de competências, coordenação interinstitucional, fiscalização compartilhada e utilização conjunta de capacidades operacionais voltadas à promoção do acesso à cultura e à preservação do patrimônio histórico-cultural local.

Quadro 01 – Elementos de governança colaborativa identificados no Convênio nº 16/2025 para implementação de políticas culturais em Pirenópolis/GO.

Elemento analisado	Evidência identificada	Relevância para a governança da parceria
Finalidade institucional da parceria	Conjugação de esforços para administração e operacionalização do Theatro Sebastião Pompeu de Pina, com oferta de cursos, oficinas e programação cultural	Direciona a atuação cooperativa para implementação de política pública cultural
Divisão de responsabilidades	Obrigações específicas do concedente e do convenente previstas no convênio	Organiza competências, reduz conflitos e garante maior clareza institucional
Coordenação interinstitucional	Designação de gestores responsáveis e previsão de acompanhamento, supervisão e articulação entre as partes	Favorece monitoramento e integração entre os partícipes
Fiscalização e prestação de contas	Previsão de relatórios, acompanhamento técnico e controle financeiro	Reforça transparência, controle e accountability
Articulação de recursos operacionais	Previsão de repasse financeiro, uso de recursos humanos, bens e estrutura administrativa vinculados à execução do objeto	Viabiliza a execução das ações por meio da mobilização coordenada de recursos
Preservação do patrimônio histórico-cultural	Previsão de proteção do Theatro Sebastião Pompeu de Pina como bem tombado e integrante do objeto do convênio	Integra a política cultural à proteção do patrimônio material e imaterial

Programa de integridade e compliance	Obrigatoriedade de implantação e manutenção de programa de integridade durante a vigência do convênio	Fortalece mecanismos de controle, ética e governança pública
Participação social e acesso à cultura	Oferta de cursos, oficinas e programação cultural voltada à população, inclusive em situação de vulnerabilidade social	Amplia o acesso à cultura e promove inclusão sociocultural

Fonte: Elaborada pela autora a partir de dados coletados no Convênio nº 16/2025, no ano de 2026.

Os dados apresentados no Quadro 01 evidenciam que o Convênio nº 16/2025 possui uma estrutura organizacional baseada na coordenação interinstitucional e na definição formal de competências entre os partícipes, contemplando mecanismos de monitoramento, controle, prestação de contas e integridade. Embora o instrumento não utilize explicitamente o termo “governança colaborativa”, observa-se a presença de elementos característicos desse modelo, como a atuação conjunta, a divisão de responsabilidades e a articulação de recursos voltados à implementação de políticas públicas culturais, à ampliação do acesso à cultura e à preservação do patrimônio histórico.

Quadro 02 – Processos executados no âmbito do Convênio nº 16/2025 (até junho de 2026)

	Instrumento Jurídico	Objeto	Vigência Inicial	Tipo	valor (R$)
01	CONTRATO	POMPEU/CLAQUE - REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE PALCO, ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO, COMPLEMENTOS DE RIDER E TÚNEL GEO	21/01/2026	PG	R$ 33.966,50
02	CONTRATO	POMPEU / CLAQUE - CONTRATAÇÃO DO SHOW DO CANTOR RENATO TEIXEIRA. PROJETO CLAQUE E THEATRO SEBASTIÃO POMPEU DE PINA	18/11/2025	IN	R$ 148.000,00
03	ORDEM DE COMPRA	POMPEU - CONTRATAÇÃO DA ARTISTA CAÍSA TIBÚRCIO, PARA APRESENTAÇÃO DO ESPETÁCULO SEMENTES NO DIA 23 DE NOVEMBRO ÀS 18H, PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO DO THEATRO SEBASTIÃO POMPEU DE PINA, EM PIRENÓPOLIS.	19/11/2025	IN	R$ 5.000,00
	CONTRATO	POMPEU - CONTRATAÇÃO DA CANTORA GRACE CARVALHO			R$ 12.000,00

04		PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2025, ÀS 20H, EM PIRENÓPOLIS/GO, COMPONDO A PROGRAMAÇÃO DO THEATRO SEBASTIÃO POMPEU DE PINA	19/11/2025	IN	
05	ORDEM DE COMPRA	POMPEU - CONTRATAÇÃO DA DUPLA VINÍCIUS E VENÂNCIO, PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2025, ÀS 20:00H, COMPONDO A PROGRAMAÇÃO DO THEATRO SEBASTIÃO POMPEU DE PINA, EM PIRENÓPOLIS/GO.	26/11/2025	INEX	R$ 10.000,00
06	CONTRATO	POMPEU - CONTRATAÇÃO DO ESPETÁCULO DE DANÇA "FICA COMIGO" E DA OFICINA DE DANÇA "O CORPO E SEUS FLUXOS", COMPONDO A PROGRAMAÇÃO DO THEATRO SEBASTIÃO POMPEU DE PINA, EM PIRENÓPOLIS/GO.	28/11/2025	IN	R$ 16.500,00
07	CONTRATO	POMPEU - CONTRATAÇÃO DO ESPETÁCULO DE DANÇA "ADOBE" E DA OFICINA DE DANÇA "DANÇA PARA TODOS", COMPONDO A PROGRAMAÇÃO DO THEATRO SEBASTIÃO POMPEU DE PINA, EM PIRENÓPOLIS/GO.	28/11/2025	IN	R$ 9.500,00
08	ORDEM DE COMPRA	POMPEU - AQUISIÇÃO DE CARRINHO PLATAFORMA PARA O THEATRO SEBASTIÃO POMPEU DE PINA, LOCALIZADO NA CIDADE DE PIRENÓPOLIS/GO.	05/12/2025	DL	R$ 2.109,00
09	CONTRATO	POMPEU - CONTRATAÇÃO DO ESPETÁCULO "CONTOS DE CATIVEIRO" – CONVÊNIO THEATRO SEBASTIÃO POMPEU DE PINA	04/12/2025	IN	R$ 10.200,00
10	CONTRATO	POMPEU - CONTRATAÇÃO DA CIA ANIMALENDA, PARA MINISTRAR A "OFICINA: CONFECÇÃO DE BONECOS COM MATERIAIS RECICLÁVEIS" E APRESENTAÇÃO DO ESPETÁCULO “FURDUNÇO NO CASAMENTO DE MARIETA”, PREVISTAS PARA OCORREM NO DIA 07 DE DEZEMBRO DE 2025, COMPONDO A PROGRAMAÇÃO DO THEATRO SEBASTIÃO POMPEU DE PINA, EM PIRENÓPOLIS/GO.	06/12/2025	IN	R$ 7.000,00
11	CONTRATO	POMPEU - CONTRATAÇÃO DO GRUPO ZIRIGUIDUO PARA MINISTRAR OFICINA DE MÚSICA NO DIA 06/12/2025, DAS 9H ÀS 13H, E APRESENTAÇÃO MUSICAL NO DIA 06/12/2025, ÀS 20H, PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO DO THEATRO SEBASTIÃO POMPEU DE PINA, EM PIRENÓPOLIS.	05/12/2025	IN	R$ 2.600,00

12	ORDEM DE COMPRA	POMPEU - CONTRATAÇÃO DA OFICINA “INICIADOS EM MÚSICA” COM REGINALDO MESQUITA, NO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2025, DAS 18H ÀS 22H, COMPONDO A PROGRAMAÇÃO DO THEATRO SEBASTIÃO POMPEU DE PINA, EM PIRENÓPOLIS.	10/12/2025	IN	R$ 2.300,00
13	CONTRATO	POMPEU - CONTRATAÇÃO DO SHOW DA CANTORA NILA BRANCO – CONVÊNIO THEATRO SEBASTIÃO POMPEU DE PINA	11/12/2025	IN	R$ 20.000,00
14	CONTRATO	POMPEU - CONTRATAÇÃO DO GRUPO MATULA CÊNICA PARA MINISTRAÇÃO DA “OFICINA: BRINCAR É FAZER TEATRO” E APRESENTAÇÃO DOS ESPETÁCULOS “SOBRE FIGOS E FOLHAS” E “PÉ RACHADO”, COMPONDO A PROGRAMAÇÃO DO THEATRO SEBASTIÃO POMPEU DE PINA	11/12/2025	IN	R$ 12.500,00
15	CONTRATO	POMPEU - CONTRATAÇÃO DO ESPETÁCULO: O MILAGRE DO NATAL: NEVE NO CERRADO	19/12/2025	IN	R$ 20.700,00
16	CONTRATO	POMPEU - CONTRATAÇÃO DO GRUPO DE VIOLONCELOS DE ANÁPOLIS – GRUVA	19/12/2025	IN	R$ 5.000,00
17	ORDEM DE COMPRA	POMPEU - AQUISIÇÃO DE BEBEDOURO E MICRO-ONDAS PARA O THEATRO SEBASTIÃO POMPEU DE PINA, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE PIRENÓPOLIS/GO.	06/01/2026	DL	R$ 1.022,00
18	ORDEM DE COMPRA	POMPEU - AQUISIÇÃO DE BEBEDOURO E MICRO-ONDAS PARA O THEATRO SEBASTIÃO POMPEU DE PINA, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE PIRENÓPOLIS/GO.	26/12/2025	DL	R$ 1.919,00
19	CONTRATO	POMPEU - CONTRATAÇÃO DA CATAVENTO COMPANHIA CIRCENSE	16/01/2026	IN	R$ 22.8000,00
20	CONTRATO	POMPEU - CONTRATAÇÃO DO SHOW DO CANTOR LEONI	21/01/2026	IN	R$ 75.000,00
21	CONTRATO	POMPEU - CONTRATAÇÃO DA CANTORA NEGA SI	29/01/2026	IN	R$ 15.000,00
22	CONTRATO	POMPEU - CONTRATAÇÃO DA OFICINA “ARTESANATO E MODELAGEM EM ARGILA”.	21/02/2026	IN	R$ 6.400,00
23	CONTRATO	POMPEU - CONTRATAÇÃO DO GRUPO CAMERATA CAIPIRA COM O ESPETÁCULO “É O BICHO!” – THEATRO SEBASTIÃO POMPEU DE PINA	20/02/2026	IN	R$ 9.000,00
24	CONTRATO	POMPEU - CONTRATAÇÃO DO ESPETÁCULO CERRADO MUNDO MÁGICO COM GIRO8 CIA DE DANÇA, PARA APRESENTAÇÃO NO	27/02/2026	IN	R$ 20.000,00

		DIA 28 DE FEVEREIRO DAS 2026 ÀS 20H, PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO DO THEATRO SEBASTIÃO POMPEU DE PINA, EM PIRENÓPOLIS.			
25	CONTRATO	POMPEU - CONTRATAÇÃO DO ESPETÁCULO “O DIA EM QUE EXPLODIU MABATA-BATA” COM O GRUPO DE TEATRO DJAMBALAU – THEATRO SEBASTIÃO POMPEU DE PINA	27/02/2026	IN	R$ 10.000,00
26	CONTRATO	POMPEU - CONTRATAÇÃO DA CANTORA DÉBORA DI SÁ	20/03/2026	IN	R$ 5.000,00
27	CPNTRATO	POMPEU - CONTRATAÇÃO DO ESPETÁCULO “CORINHA NO CERRADO DAS MARAVILHAS” COM A CIA FLOR DO CERRADO	20/03/2026	IN	R$ 6.000,00
28	CONTRATO	POMPEU - CONTRATAÇÃO DA CIA CORPO NA CONTRAMÃO PARA O ESPETACULO DANGEROSÍSSIMA VIAGEM	10/04/2026	IN	R$ 6.800,00
29	ORDEM DE COMPRA	POMPEU - CONTRATAÇÃO ESPETÁCULO MATAMORFOSE	10/04/2026	IN	R$ 7.000,00
30	ORDEM DE COMPRA	POMPEU - AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA OS CURSOS LIVRES DE MUSICALIZAÇÃO E VIOLÃO	22/04/2026	DL	R$ 6.800,00
31	ORDEM DE COMPRA	POMPEU - AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA OS CURSOS LIVRES DE MUSICALIZAÇÃO E VIOLÃO	29/04/2026	DL	R$ 3.500,00
32	CONTRATO	POMPEU - CONTRATAÇÃO DO ESPETÁCULO “PLURAL” COM CIA DE TEATRO NU ESCURO – CONVÊNIO THEATRO SEBASTIÃO POMPEU DE PINA	28/04/2026	IN	R$ 8.000,00
33	CONTRATO	POMPEU - CONTRATAÇÃO DO ESPETÁCULO “CAIXA MUNDO EU”	30/04/2026	IN	R$ 9.000,00
34	CONTRATO	POMPEU - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM PARA O THEATRO SEBASTIÃO POMPEU DE PINA, LOCALIZADO EM PIRENÓPOLIS/GO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.	03/06/2026	PG	R$ 23.160,00
35	CONTRATO	POMPEU - CONTRATAÇÃO DO ESPETÁCULO “TRANÇAS” COM O GRUPO TEATRO DESTINATÁRIO – THEATRO SEBASTIÃO POMPEU DE PINA		IN	R$ 6.000,00
36	CONTRATO	CONTRATAÇÃO DO SHOW DA BANDA KATU LEÃO E BANDA FUNKADA - SALVE JORGE! A ALMA TROPICAL DE JORGE BENJOR	20/02/2026	IN	R$ 6.000,00
37	CONTRATO	CONTRATAÇÃO DE LUCIANA CLIMACO E BANDA APRESENTAÇÃO MUSICAL "LUCIANA CLIMACO E BANDA"	20/03/2026	IN	R$ 14.000,00
38	CONTRATO	CONTRATAÇÃO DO SHOW DA CANTORA MAÍRA LEMOS	23/04/2026	IN	R$ 20.000,00

39	CONTRATO	CONTRATAÇÃO DO ESPETACULO "JAPIM, UM PÁSSARO DE CANTOS MÁGICOS" TRUPE ANDANÇA CÊNICA	24/04/2026	IN	R$ 8.000,00
40	CONTRATO	CONTRATAÇÃO DO SHOW DA BANDA TRIPOP - A FESTA FLASHBACK	14/05/2026	IN	R$ 42.000,00

Fonte: Elaborada pela autora a partir de dados disponibilizados pela Instituição, até junho de 2026.

O Quadro 02 sintetiza os processos executados no âmbito do Convênio nº 16/2025 até junho de 2026, evidenciando a realização de diversas contratações voltadas à programação cultural do Theatro Sebastião Pompeu de Pina. Observa-se a predominância de contratações por inexigibilidade de licitação (IN), o que se justifica pela natureza predominantemente artística dos objetos contratados.

A análise desses dados permite identificar que o convênio tem possibilitado a ampliação da oferta cultural no município de Pirenópolis, especialmente por meio da realização de apresentações musicais, teatrais e de dança. Esse conjunto de ações contribui para a ocupação contínua do equipamento cultural, promovendo maior acesso da população às atividades culturais e fortalecendo o papel do Theatro como espaço de difusão artística no município.

Para além dos aspectos operacionais, constatou-se que a parceria analisada apresenta uma estrutura de governança sustentada na definição formal de responsabilidades entre os partícipes, na coordenação interinstitucional das atividades, na previsão de mecanismos de fiscalização e prestação de contas e na mobilização de recursos financeiros, humanos e operacionais. Esses elementos configuram um arranjo compatível com os pressupostos da governança colaborativa, conforme discutido no referencial teórico.

Nesse contexto, tais resultados se alinham à perspectiva da governança colaborativa, na medida em que evidenciam a atuação conjunta entre o Poder Público e entidade paraestatal para viabilizar a execução de políticas culturais de forma mais flexível e eficiente. Observa-se, ainda, que essa articulação possibilita a otimização de recursos institucionais e administrativos, contribuindo para o fortalecimento da preservação do patrimônio histórico-cultural local, especialmente diante da relevância do Theatro Sebastião Pompeu de Pina como equipamento cultural estratégico para o município de Pirenópolis.

5. CONCLUSÃO

O presente estudo teve como objetivo analisar a estrutura dos mecanismos de governança nas parcerias institucionais firmadas entre o Serviço Social do Comércio (Sesc) e o Poder Público para a implementação de políticas culturais, tomando como referência empírica o Convênio nº 16/2025, destinado à administração e operacionalização do Theatro Sebastião Pompeu de Pina, no município de Pirenópolis.

A partir da análise documental realizada, verificou-se que tais arranjos institucionais desempenham papel relevante na promoção de ações culturais de interesse coletivo, contribuindo para a ampliação do acesso da população a atividades culturais por meio da atuação articulada entre entidade paraestatal e Administração Pública.

Evidenciou-se que as parcerias analisadas permitem compreender, na prática, a estruturação de mecanismos de governança em contextos de cooperação interinstitucional nos quais não há plena incidência dos regimes jurídicos tradicionais da Administração Pública. Nesse sentido, tais arranjos organizam a atuação conjunta entre entidade paraestatal e Poder Público, viabilizando a implementação de políticas culturais e a gestão compartilhada de espaços culturais de interesse coletivo.

Verifica-se, ainda, que o modelo adotado reflete a natureza jurídica singular do Sesc, entidade privada voltada à execução de atividades de interesse público, cuja atuação em cooperação com entes estatais demanda mecanismos específicos de coordenação, controle e governança, compatíveis com sua autonomia institucional e com as finalidades públicas que orientam sua atuação.

Desse modo, conclui-se que as parcerias institucionais firmadas pelo Sesc com o Poder Público se configuram como instrumentos relevantes de governança colaborativa para a implementação de políticas culturais, mostrando-se adequadas à execução compartilhada de ações culturais, à preservação do patrimônio histórico-cultural e à ampliação do acesso da população a bens e serviços culturais.

Por fim, o estudo contribui para a compreensão dos arranjos institucionais de governança adotados por entidades do Sistema S em suas relações cooperativas com o Poder Público, oferecendo subsídios tanto para o aprofundamento de pesquisas futuras quanto para o aperfeiçoamento das práticas de gestão, controle e transparência aplicáveis a tais parcerias.

REFERÊNCIAS

AGRANOFF, Robert; MCGUIRE, Michael. *Collaborative public management: new strategies for local governments*. Washington, DC: Georgetown University Press, 2003.

ANSELL, Chris; GASH, Alison. Collaborative governance in theory and practice. Journal of Public Administration Research and Theory, v. 18, n. 4, p. 543–571, 2008

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 04 mar 2026.

BRASIL. Decreto-Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946. *Dispõe sobre a criação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial e dá outras providências*. Rio de Janeiro, RJ, Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/Del8621.htm. Acesso em: 04 mar. 2026.

BRASIL. Decreto-Lei nº 9.853, de 13 de setembro de 1946. *Atribui à Confederação Nacional do Comércio o encargo de criar e organizar o Serviço Social do Comércio e dá outras providências*. Rio de Janeiro, RJ, Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/Del9853.htm. Acesso em: 04 mar. 2026.

BRASIL. Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992*. Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e dá outras providências*. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8443.htm. Acesso em 04 mar 2026.

BRASIL. *Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021*. Diário Oficial da União. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm. Acesso em 04 mar 2026.

CARDOSO, L. O., & ALVES, P. R. (2021). *A nova Lei de Licitações e a inexorável chegada da governança das contratações*. Salvador, BA; Brasília, DF: Editora Mente Aberta; Rede Governança Brasil. [E-book].

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella., *Direito administrativo*. 36. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023.

EMERSON, Kirk; NABATCHI, Tina; BALOGH, Stephen. *An integrative framework for collaborative governance*. Journal of Public Administration Research and Theory, v. 22, n. 1, p. 1–29, 2012.

GRAÇA, Wagner Freire de Castro. *Jurisprudência do Tribunal de Contas da União e as Licitações e Contratos no Sistema "S"*. 1ª. edição. Curitiba, Editora JML, 2011.

JUSTEN FILHO, Marçal. *Curso de direito administrativo.* 15. ed. rev., atual e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2023.

JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratações administrativas*. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023.

LAKATOS, Eva Maria. MARCONI, Marina de Andrade. *Fundamentos de metodologia científica*. 5º. ed. - São Paulo: Atlas 2003.

LAKATOS, Eva Maria. MARCONI, Marina de Andrade. *Metodologia científica*. 5º. ed. - São Paulo: Atlas 2007.

MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 30ª. Edição. Malheiros Editores, 2005.

NOHARA, Irene Patrícia Diom. *Nova Lei de licitações e contratos: comparada*. 1.ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

PRODANOV, Cleber Cristiano. FREITAS, Ernani Cesar. *Metodologia do trabalho científico* [recurso eletrônico]: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico / Cleber Cristiano Prodanov, Ernani Cesar de Freitas. – 2°. ed. – Novo Hamburgo: Feevale,2013.

SANTOS, José Anacleto Abduch. *Contratos Administrativos*: formação e controle interno da execução com particularidades dos contratos de prestação de serviços terceirizados e contratos de obras e serviços de engenharia. 1. Reimpr. Belo Horizonte, 2015. 357p.

SENAC. Departamento Nacional. *Resolução SESC nº 1.593 e SENAC nº 1.270*, de 02 de maio de 2024. Altera e consolida as modificações no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc e do Senac (RLC). Rio de Janeiro: SENAC/DN, 2024. Disponível em: https://www.dn.senac.br/wp-content/uploads/2018/02/RESOLUCOES-SESC-1593-E-SENAC-1270-QUE-ALTERAM-E-CONSOLIDAM-AS-MODIFICACOES-NO-RLC.pdf. Acesso em: 04 mar. 2026.

APÊNDICE

Apêndice A – Declaração de autoria e uso de inteligência artificial

Declaro que o presente Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é de minha **autoria**, tendo sido elaborado em conformidade com os princípios éticos da pesquisa científica, as normas institucionais da Universidade de Brasília e a legislação brasileira vigente.

Declaro, ainda, que todas as análises, interpretações, conclusões e recomendações apresentadas neste trabalho são de minha inteira responsabilidade intelectual, estando devidamente fundamentadas e referenciadas.

Quanto ao uso de **Ferramentas de Inteligência Artificial (IA)**, informo que:
( ) **não utilizei** ferramentas de IA durante a elaboração deste trabalho;
ou
(x) **utilizei** ferramentas de IA **exclusivamente como apoio**, sem prejuízo da autoria intelectual e da responsabilidade científica.
Quando utilizadas, as ferramentas de IA tiveram finalidade **auxiliar**, sendo empregadas para os seguintes fins:
(x) Apoio à organização de ideias e à estruturação do texto
( ) Revisão gramatical e aprimoramento da clareza linguística
(x) Sugestões de formatação e adequação às normas acadêmicas
( ) Apoio à compreensão inicial de conceitos teóricos, posteriormente verificados em fontes acadêmicas confiáveis
( ) Outros usos auxiliares (especificar): _____

Declaro que nenhuma ferramenta de Inteligência Artificial foi utilizada para a **geração autônoma de conteúdo acadêmico original**, tais como análises e discussões de resultados, interpretações, conclusões ou recomendações, sem a devida revisão crítica, validação teórico-metodológica e responsabilização do(a) autor(a).

Declaro, por fim, estar ciente de que a prestação de informações falsas, a omissão de autoria ou a atribuição indevida de produção intelectual constituem práticas vedadas no meio acadêmico e **podem ensejar responsabilização nos termos da legislação brasileira**.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Local e data: Brasília, 06 de junho de 2026.
Nome da discente: Yasmim Silva e Borba

ANEXOS

ANEXO A – Convênio nº 16/2025 firmado entre o Estado de Goiás e o Serviço Social do Comércio (Sesc) para administração e operacionalização do Theatro Sebastião Pompeu de Pina

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

Convênio 16/2025 /RETOMADA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA E O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO, CONFORME DISPOSIÇÕES ABAIXO:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.409.58/00001-38, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA (RETOMADA)**, inscrito no CNPJ nº 37.992.607/0001-05, com sede administrativa situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º andar, Ala Oeste, Setor Central, em Goiânia - GO, neste ato representada por seu titular, Sr. **CÉSAR AUGUSTO SOTKEVICIENE MOURA,** brasileiro, casado, inscrito no CPF nº XXX.145.881-XX, residente e domiciliado em Goiânia - GO, neste instrumento denominado CONCEDENTE o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE GOIÁS,** pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, criado pelo Decreto Nº 61.836, de 05 de dezembro de 1967, inscrito no CNPJ 03.671.444/0001-47, com sede na Avenida 136 Nº 1084, Setor Marista, CEP 74.180-040, Goiânia – GO, neste ato representada pelo Diretor **JOSÉ LEOPOLDO DA VEIGA JARDIM FILHO,** brasileiro, inscrito no CPF nº XXX.169.301-XX, celebram o presente Convênio, nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, consoante o disposto no processo nº 202519222000068, e conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Parágrafo Primeiro. O presente Termo de Convênio, objeto do Processo Administrativo nº 202519222000068, é firmado conforme instrução constante nas disposições do artigo 37, da Constituição Federal de 1988, Lei nº 14.133 de 2021, Decreto estadual nº 10.248, de

31 de março de 2023 e demais legislações aplicáveis, e autorizações específicas dos dirigentes dos Partícipes qualificados no preâmbulo;

Parágrafo Segundo. A celebração deste convênio está amparada no interesse do Estado de Goiás em acessibilizar a cultura e a promoção da economia criativa, por meio experimentações, cursos e oficinas que explorem técnicas e conhecimentos teóricos e práticos, nas diversas linguagens artísticas, permitindo o desenvolvimento da capacidade perceptiva, interpretativa e criativa dos alunos e o fomento as atividades de criação, de produção, de distribuição, de circulação, de consumo e de fruição de bens e serviços de áreas e setores cujas atividades têm processos produtivos no qual a dimensão simbólica é vetor determinante e preponderante de geração de valor agregado, ou seja, promover um conjunto de negócios baseados no capital intelectual, cultural e na criatividade que gera valor econômico, de competência desta Secretaria, de um lado e, de outro, pelo Convenente possuir dentre seus objetivos institucionais uma política cultural, a priorização das ações formativas, fomento, democratização e diversidade cultural, com experiência e conhecimento notório em todo o país. Ao firmar essa parceria, busca-se preservar o patrimônio histórico e cultural material e imaterial, promovendo cursos, oficinas e apresentações de artes performativas como dança, artes cênicas, música, festivais, feiras, impulsionando o artesanato, os arranjos produtivos locais, visando o alcance da população em vulnerabilidade social à cultura e promoção de emprego e renda de acordo com o potencial econômico da região que trará o desenvolvimento econômico do Estado de Goiás como um todo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Parágrafo Primeiro. O presente convênio tem por objeto a conjugação de esforços mútuos entre os partícipes visando a administração e operacionalização do Theatro Sebastião Pompeu de Pina, localizado no município de Pirenópolis -GO, na Rua Comendador Joaquim Alves, Centro, CEP 72980-000, para oferta de cursos livres, oficinas nas áreas artísticas na modalidade presencial bem como a realização de programação cultural sistemática, executados pelo Serviço Social do Comércio (SESC), impelindo a criação de novas formas de implementação de Políticas Públicas para atingir os setores de empreendedorismo criativo que são as atividades que sustentam a economia local. Tais modalidades são caracterizadas como:

a) Cursos Livres: caracterizam-se por oferecer conteúdo como os relacionados ao desenvolvimento de habilidades para o ato de criar eoutros, capacitando os alunos para qualificação da fruição ou desenvolvimento da modalidade;
b) Oficinas: caracterizam-se por oferecer conteúdo de uma dada técnica ou manifestação artística e/ou cultural;
c) Programação Artística (Artistas/Grupos): Exibição de trabalhos ao público por meio da apresentação de shows, espetáculos, performances e processos criativos. A programação será definida por agenda de autorização de uso do espaço, parcerias e ou contratações.

Parágrafo Segundo. O teatro, fará parte política pública do Estado de Goiás e deverá realizar atividades de difusão do conhecimento, o estímulo à criatividade, o

respeito à diversidade cultural, a promoção do desenvolvimento sustentável e o fomento à inclusão social da população em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo Terceiro. Também é parte do objeto, a proteção patrimônio cultural e natural, material e imaterial, ressaltando que o Theatro Sebastião Pompeu de Pina foi construído entre 1889 e 1901, tombado pela Lei Estadual nº 8.915/80 e pelo IPHAN em 1989, sendo de valor inestimável para patrimônio histórico do Estado de Goiás.

Parágrafo Quarto. Integram o presente Instrumento, o Plano de Trabalho 77681058, devidamente aprovado entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:

Parágrafo Primeiro. DAS OBRIGAÇÕES COMUNS:

a) Cumprir normas e critérios técnicos necessários a execução deste ajuste;
b) Manter intercâmbio e prestar informações referentes às ações e aos objetivos do presente termo;
c) Divulgar as atividades desenvolvidas e seus resultados, enfatizando a participação conjunta e, expressamente, os nomes dos órgãosenvolvidos, Secretaria Estadual e demais entidades que participam das ações/atividades.
d) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás necessários à regular execução das atividades e/ou serviços constantesneste Termo de Convênio;
e) Os PARTÍCIPES deverão elaborar/preparar documentação necessária para aprovação de todas as licenças, autorizações e alvarás necessários à plena execução do objeto do presente Convênio, submetendo-as às autoridades competentes e acompanhar todo o processamento do pedido até a regularização, devendo, para tanto, cumprir com todas as providências exigidas, nos termos da legislação vigente;
f) Deverão os PARTÍCIPES envidar todos os esforços para que, uma vez entregues os pedidos para a obtenção das licenças, autorizações ealvarás, os mesmos sejam analisados e expedidos no prazo máximo estabelecido pelas autoridades competentes;
g) Desde que os pedidos tenham sido devidamente instruídos, a demora na obtenção das licenças, autorizações e alvarás, assim entendida como a sua expedição posteriormente ao prazo inicialmente estabelecido pela autoridade competente, não ensejará qualquer tipo de penalidade/sanção.

Parágrafo Segundo. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

a) Disponibilizar os recursos financeiros necessários para a execução das obrigações deste Termo de Convênio, conforme o cronogramado Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e normas legais;

b) Efetuar o repasse financeiro ao convenente correspondentes ao objeto deste convênio, obedecendo ao cronograma de desembolsoconstante do plano de trabalho e observadas as normas legais pertinentes;

c) Indicar um Gestor responsável pelo acompanhamento, gerenciamento físico e financeiro e fiscalização da execução do objeto desteajuste, o qual deverá fazê-lo por meio da emissão de relatórios, inspeções, visitas e atestado da satisfatória realização do objeto do convênio;

d) Acompanhar, supervisionar, coordenar, prestar assistência técnica na execução das obrigações estabelecidas por este Termo, diretamente ou por meio de órgãos e entidades habilitadas;

e) Analisar e emitir pareceres acerca dos relatórios de execução físicos e financeiros e das prestações de contas relativas ao objeto dopresente Termo de Convênio;

f) Examinar excepcionais propostas de alterações no plano de trabalho, desde que não implique em mudanças que alterem substancialmente o objeto e os objetivos deste ajuste;

g) Apreciar as prestações de contas parciais e/ou totais apresentadas pelo Convenente, podendo reprová-las sempre que ocorrer algunsdos casos a seguir:

I. Inexecução total ou parcial do objeto pactuado;

II. Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

III. Impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com este Termo de Convênio e Plano de Trabalho;

IV. Não devolução de eventuais saldos de recursos estaduais na execução do objeto;

V. Ausência de documentos exigidos na prestação de contas de forma a comprometer o julgamento da regular aplicação dos recursos;

VI. Descumprimento de quaisquer outros requisitos aplicáveis, previstos no Decreto 8.508/2015;

h) Comunicar ao Convenente qualquer irregularidade relativa à prestação de contas dos recursos envolvidos;

i) Divulgar o convênio por meio das suas mídias sociais e sítio na internet e portal institucional na internet;

j) Prorrogar, de ofício, a vigência do Termo de Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exatoperíodo do atraso verificado;

k) Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, quando couber, no caso de paralisação ou da ocorrência de fatorelevante, de modo a evitar sua descontinuidade, inclusive de alterar o Plano de Trabalho em situações excepcionais; l) Publicar o extrato do presente Termo no Diário Oficial do Estado, após as assinaturas;

m) Quanto aos objetivos constantes do Plano de Trabalho, orientar, supervisionar, acompanhar e aprovar a regular utilização dos recursosdeste Termo de Convênio;

n) Prorrogar de ofício a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada aprorrogação ao exato período do atraso verificado.

Parágrafo Terceiro. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE:

a) Realizar com fidelidade e exatidão as obrigações que lhe competem e que constituem o objeto deste Convênio, tal como consta emseu teor e no plano de trabalho que os detalha, observando os prazos, critérios de qualidade técnica e razoabilidade dos custos, respeitando o princípio da eficiência do serviço público e economicidade, cumprindo os objetivos e prazos previstos neste Termo, seus Anexos e na legislação;

b) Elaborar e submeter à apreciação do Concedente, o Planejamento Anual de ofertas de vagas dos cursos livres, contemplando recortessemestrais e categorias de ensino, de forma individualizada (cursos e apresentações), seguido do número de vagas e de atendimentos, dos turnos ofertados e das respectivas cargas horárias, conforme previsto no Plano de Trabalho;

c) Utilizar os bens, materiais e os recursos humanos custeados com recursos deste Convênio exclusivamente na execução de seu objeto;

d) Permitir o livre acesso dos servidores do Concedente e dos de controle interno e externo estadual aos processos, documentos, informações, instalações e sistemas referentes ao instrumento;

e) Informar periodicamente, independente de solicitação, o andamento das obras de engenharia, bem como quando da aquisição de bensmóveis;

f) Adotar a logomarca do Estado de Goiás em todos os signos identificadores, como placas, cartazes, documentos, fachadas e outros;

g) Colaborar na execução de programas e/ou projetos que tenham relação com o objeto deste Convênio implementados pelo Governo Estadual ou em outras parcerias;

h) Promover a certificação dos cursos e oficinas ofertados;

i) Manter durante toda a execução do ajuste a regularidade fiscal e trabalhista e fornecer as certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista sempre que solicitada pelo Concedente;

j) Promover o processo seletivo público visando a contratação de equipe, mediante avaliação da qualificação técnica e a experiênciaprofissional, com critérios objetivos, a serem aferidos pelos seguintes meios, isolada ou cumulativamente: análise de currículos, experiência na área de atuação, entrevistas, realização de provas e/ou provas e títulos.

k) Administrar os recursos financeiros destinados à execução do Projeto, aplicando-os conforme o Cronograma de Desembolso Financeiro,inserido no Plano de Trabalho;

l) Manter registros contábeis e de controle financeiro, especificamente relacionado com os recursos destinados à execução do Projeto;

m) Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este Convênio;

n) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes da contratação de pessoal que porventura sejam necessários para a execução deste Convênio, com a finalidade de zelar pelo cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalho, sem excluir a responsabilidade legal do Concedente, ente federado titular dos serviços;

o) Prestar contas dos recursos transferidos pelo Concedente e dos rendimentos das aplicações financeiras, conforme o presente instrumento e a legislação;

p) Manter os recursos financeiros disponibilizados à conta corrente específica deste convênio, com comprovação de saldo inicial zerado,em aplicação financeira que garanta rentabilidade ao fundo, enquanto não utilizados na equalização;

q) Apor nas faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos de despesas, obrigatoriamente emitidos em seu nome, o carimbo identificador com título, número e ano de Termo de Convênio;

r) Identificar o objeto do convênio como resultante da aplicação de recursos do governo estadual;

s) Aplicar os recursos recebidos, bem como os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras, exclusivamente na execução do Planode Trabalho;

t) Inventariar todos os bens móveis e imóveis permanentes, devendo apresentar relatórios semestrais com as especificações de todos osbens cujo uso lhe foi permitido, bem como daqueles adquiridos com recursos oriundos deste Convênio, observando normas de gestão patrimonial editadas pelo Concedente;

u) Comunicar ao Concedente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a ocorrência, todas as aquisições de bens móveis que foremrealizadas e as doações que foram recebidas, sendo que os bens adquiridos com recursos deste convênio serão incorporados ao patrimônio do Concedente;

v) Responsabilizar-se pelo pagamento de indenizações decorrentes de ações, omissões, dolosas ou culposas, que seus agentes causaremao Concedente, aos destinatários dos serviços ou terceiros.

w) Publicar até o dia 31 de março o balanço geral de execução, relatórios financeiros e de execução relativos ao exercício anterior;

x) Restituir à conta do Concedente os valores repassados, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora legais, na forma dalegislação vigente, contados da data do recebimento, quando as prestações de contas parciais e finais forem apresentadas extemporaneamente e/ou não forem aprovadas;

y) Manter, por 10 (dez) anos, contados da análise da prestação de contas pelos órgãos de controle, os registros, arquivos e controlescontábeis relativos a este Convênio;

z) Remeter imediatamente ao órgão supervisor e à Procuradoria Geral do Estado as citações, intimações, notificações administrativas oujudiciais que o Concedente tenha interesse, com o concomitante envio das informações, dados e documentos necessários para a defesa dos interesses do Estado de Goiás, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal daquele que deixar de fazê-lo ou o fizer fora do prazo; aa) Encaminhar ao órgão supervisor os requerimentos e/ou notificações extrajudiciais sobre fatos relacionados à unidade administrativa sob sua gestão, independente da data de sua ocorrência; bb) Auxiliar na celebração de convênios e/ou outros ajustes, quando relacionados ao objeto deste Termo, para captação de recursos junto ao Governo Federal ou outros parceiros na forma da lei; cc) Restituir ao Concedente os saldos remanescentes não utilizados durante a vigência do Convênio, que deverão ser depositados em conta corrente, observando-se a proporcionalidade de suas

transferências, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão do Convênio, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável; dd) Devolver os bens remanescentes ao Concedente na data de conclusão ou extinção do instrumento, inclusive o patrimônio adquirido durante e necessário a execução do objeto deste convênio, com recursos do repasse deste Instrumento.

ee) Apresentar ao Concedente, em até 120 (cento e vinte) dias, contados do recebimento dos bens públicos, relatório técnico das condições dos bens móveis, e em até 90 (noventa) dias, para os bens imóveis recebidos para administração e operacionalização.

ff) Apresentar relatórios semestrais com as especificações de todos os bens cujo uso lhe foi permitido, bem como daqueles adquiridoscom recursos oriundos deste Convênio, observando normas de gestão patrimonial editadas pelo Concedente; gg) Tomar as providências relativas à conservação, manutenção e o custeio das despesas relativas aos bens públicos que forem destinados para execução do presente Convênio; hh) Conceder o livre acesso dos servidores dos órgão público concedentes e dos controles interno e externo estadual aos processos, aos documentos, às informações, às instalações e aos sistemas referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pelo Decreto estadual nº 10.248, de 2023; ii) As ações decorrentes desse ajuste, deverão ser amplamente divulgadas perante a comunidade beneficiada.

jj) O concedente disponibilizará os recursos da contrapartida.

CLÁUSULA QUARTA – DOS GESTORES:

Parágrafo primeiro: Cada partícipe é responsável pela indicação de seu gestor do termo de cooperação, os quais serão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das obrigações pactuadas:
Gestor da Concedente: Luciana de Araujo Rosa Rocha Belchior
Gestor da Convenente: Lorena Falanque

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

Parágrafo Primeiro. O presente Convênio terá vigência 28 (vinte e oito) meses, contados a partir da publicação do extrato do presente Instrumento no Diário Oficial do Estado de Goiás.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:

Parágrafo Primeiro. Os objetivos especificados com os respectivos valores, constantes do plano de trabalho, poderão sofrer adequações no decorrer da execução do Termo de Convênio, desde que não se altere o objeto preconizado na cláusula primeira deste instrumento e que sejam previamente aprovadas pelo Concedente, observando sempre que as ações complementares necessárias, quando não constantes do presente Termo de Convênio, imprescindíveis para a

parceria institucional, serão objeto de termos aditivos que deverão ser estabelecidos visando à sua operacionalização;

Parágrafo Segundo. É facultado aos partícipes alterar o convênio por meio de termo aditivo, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao Concedente em, no mínimo, 30 (trinta) dias, antes do término de sua vigência;

Parágrafo Terceiro. Ao longo da execução do convênio o Plano de Trabalho poderá ser revisto e sofrer alterações de valores, metas, etapas, prazos ou outras condições e parâmetros nele definidos, por comum acordo das Partes, vedada a alteração que descaracterize o objeto e o objetivo do convênio originário. A alteração do Plano de Trabalho que não provocar alterações no termo de convênio poderá ser registrada mediante simples apostila.
Parágrafo único. A ampliação de recursos financeiros está condicionada à verificação de situação excepcional capaz de justificar o aumento, em conformidade com o art. 18 do Decreto nº 10.248, de 2023.

Parágrafo Quarto. Poderão ser realizadas revisões anuais do Plano de Trabalho visando sua melhor adequação em função do atendimento das necessidades do projeto, devendo as mesmas serem efetivadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Parágrafo Primeiro. O repasse financeiro ocorrerá conforme previsto no Plano de Trabalho;

Parágrafo Segundo. O valor total dos recursos financeiros repassados pelo Concedente e Convenente para o cumprimento deste ajuste, totaliza o valor de R$11.850.000,00 (Onze milhões oitocentos e cinquenta mil reais) que deverá ser depositado um conta aberta exclusivamente para para o cumprimento deste ajuste, sendo o valor global a ser repassado pela concedente, até o final da vigência deste convênio, é de R$9.875.000,00 (Nove milhões oitocentos e setenta e cinco mil reais) e a contrapartida do convenente o valor total dos recursos financeiros a serem repassados pelo Serviço Social do Comércio - SESC como contrapartida para o cumprimento deste ajuste, totaliza o valor de R$ R$1.975.000,00 (Um milhão novecentos e setenta e cinco mil reais) ;

Parágrafo Terceiro. O valor das parcelas a serem liberadas, previstas no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento, é estimado e poderá sofrer variações;

Parágrafo Quarto. O Convenente movimentará os recursos desembolsados deste convênio em contas correntes específicas para este instrumento, com comprovação de saldo inicial zerado, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública a ser determinada pela Concedente, sendo:

a) uma conta para receber o repasse financeiro da Concedente, e do Convenente.

b) outra conta para receber os valores referentes a autorização onerosa de uso do Theatro e os valores recebidos a título de bilheteria doseventos realizados.

Parágrafo Quinto. Os valores que forem recebidos a título de autorização onerosa de uso e os valores recebidos a título de bilheteria, que deverão ser revertidos especificamente para aquisição no patrimônio do Theatro.

Parágrafo Sexto. O valor do repasse a ser transferido pelo Concedente não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer situação capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Concedente de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo, inclusive no caso de repasse para investimentos;

Parágrafo Sétimo. O valor global a ser repassado pela convenente, até o final da vigência deste convênio, é de R$1.975.000 (Um milhão novecentos e setenta e cinco mil reais), conforme descrito no plano de trabalho;

Parágrafo Oitavo. Os saldos de recursos financeiros desembolsados deste convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês. A aplicação poderá ser realizada em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública quando a sua utilização se verificar em prazos inferiores 01 (um) mês;

Parágrafo Nono. O repasse dos recursos ficará automaticamente suspenso, e retidos os valores respectivos, até o saneamento da irregularidade, caso haja inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas neste instrumento, especialmente quando: a) houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;

b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento das Partes em relação a obrigações estabelecidas neste instrumento;

c) quando o Convenente deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Concedente ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

d) quando não for apresentada, no prazo previsto neste instrumento, a prestação de contas parcial da parcela anterior, salvo se decorrente de caso fortuito ou força maior.

Parágrafo Décimo. O valor do repasse a ser realizado pelo concedente não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer situação capaz de justifica- lo, de acordo com a apresentação e a aprovação prévia pela administração de projeto adicional detalhado, também conforme a comprovação da fiel execução das etapas anteriores e da devida prestação de contas, além da observância da proporcionalidade da contrapartida, que deverá ser formalizado mediante termo aditivo;

Parágrafo Décimo Primeiro. A entidade concedente dos recursos financeiros tem a prerrogativa de assumir diretamente ou transferir a outrem a responsabilidade pela execução do objeto, quando isso couber, no caso da sua paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar a descontinuidade, inclusive com a possibilidade de alterar o plano de trabalho em situações especiais devidamente justificadas;

Parágrafo Décimo Segundo. a obrigatoriedade da restituição pelo convenente dos recursos recebidos nos casos previstos no Decreto estadual nº 10.248, de 2023;

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Fonte de Recurso : TESOURO ESTADUAL - Fonte 100
Dotação orçamentária: 2025.42.01.12.363.1054.2443.03
Natureza de Despesa: 3.3.50.41.23
Empenho: 2025.4201.034.00009, no valor de R$2.000.000,00 (dois milhões de reais), na data de 15 de julho de 2025.

CLÁUSULA NONA – DA CONTRAPARTIDA DO CONVENENTE:

Parágrafo Primeiro. O Convenente oferecerá contrapartida, mensurada no valor de R$ 1.975.000 (Um milhão novecentos e setenta e cinco mil reais), conforme detalhamento constante no Plano de Trabalho.

Parágrafo Segundo. A contrapartida do Convenente será aferida da seguinte forma:

Descrição das Atividades	
Contratação de Programação Artística paga pelo SESC (cachês e necessidades e acessórios ratificadas pelo cachê de cada produto cultural curado)	
TOTAL:	

3. O valor de 2026 foi calculado com base nos 6 meses de convênio de 2025, sendo que para 2026 o valor será para 12 meses, com o acréscimo de 5% e para 2027, considerando o valor para 10 meses, mas 5%.

Parágrafo Terceiro. O Convenente deverá prestar contas de sua contrapartida, no momento das prestações de contas, através do depósito em conta exclusiva do

Convênio conforme preestabelecido no Plano de Trabalho e da comprovação da execução física e do cumprimento das metas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Parágrafo Primeiro. Ficam o Convenente obrigado a prestar contas em até 30 (trinta) dias, contados da data de final de cada ANO;

Parágrafo Segundo. O Convênio possui 03 (três) anos, quais sejam:
1º ano: 2025 a partir da data da assinatura;
2º ano: 2026 e
3º ano: até outubro de 2027.

Parágrafo Terceiro. Caso o Convenente não apresente as contas no prazo do parágrafo primeiro, o Concedente estabelecerá prazo adicional máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos transferidos, incluindo os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei;

Parágrafo Quarto. Ante a omissão do Convenente na prestação de contas, o Concedente poderá promover o bloqueio no sistema de administração financeira e orçamentária;

Parágrafo Quinto. Após análise da prestação de contas, parcial ou final, o Concedente encaminhará à Convenente, manifestação formal sobre a situação de sua aprovação e remeter os autos ao órgão de controle interno;

Parágrafo sexto. O Convenente deverá formalizar uma prestação de contas do convênio, em até 30 dias após o encerramento do ano, devendo ser organizada em ordem cronológica de acordo com a objetivos estabelecidos e acompanhados dos seguintes documentos e anexos:

a) ofício de encaminhamento;

b) relatório circunstanciado do cumprimento do objeto;

c) cópia do plano de trabalho aprovado pelo ordenador de despesa;

d) cópia do termo firmado, com indicação da data de sua publicação;

e) relatório de execução físico- financeira;

f) demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos na aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

g) relação de pagamentos efetuados com os recursos do Concedente, bem como dos provenientes da aplicação financeira;

h) relação de bens permanentes adquiridos com os recursos do Concedente, bem como dos provenientes da aplicação financeira;

i) relação de bens de consumo adquiridos com os recursos do Concedente, bem como dos provenientes da aplicação financeira;

j) relação de serviços de terceiros com os recursos do Concedente e Convenente, bem como dos provenientes da aplicação financeira;

k) extrato da conta bancária específica, do período do recebimento da parcela até o final de cada ciclo, demonstrando a conta zerada, e,se for o caso, a conciliação bancária;

l) extratos da conta de aplicação financeira, evidenciando todos os rendimentos auferidos no período e demonstrando a conta zerada;

m) cópia do termo de aceitação definitiva da obra, termos de medição, planilha orçamentária e projetos executivos, quando o objeto visarà realização de obra ou serviço de engenharia;

n) comprovante de recolhimento do saldo de recursos ao Tesouro Estadual;

o) cópia dos despachos adjudicatório e homologatório das licitações realizadas ou justificativa para a sua dispensa ou a sua inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;

p) cópia dos contratos firmados e com os respectivos aditivos e publicações, quando for o caso;q) relação de localização dos bens adquiridos;

r) notas fiscais/faturas;

s) relatório fotográfico dos bens adquiridos e obras realizadas;

t) relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;

u) termo de compromisso por meio do qual o Convenente fica obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio pelo prazo de10 (dez) anos, contado da data em que foi aprovada a prestação de contas;

Parágrafo Sétimo. O Concedente terá prazo de até 90 dias para apreciar a prestação de contas apresentada, contadas da data de seu recebimento, prorrogável por igual período mediante justificativa da autoridade competente;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXECUÇÃO:

Parágrafo Primeiro. A execução do objeto será realizada pelo Convenente, na forma do Plano de Trabalho;

Parágrafo Segundo. O Concedente se reserva o direito de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, quando couber, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar a descontinuidade do serviço prestado, podendo alterar o Plano de Trabalho em situações excepcionais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS VEDAÇÕES:

Parágrafo Primeiro. Não poderão ser custeadas com recursos do presente Convênio despesas relacionadas a: a) Ato anterior à vigência do presente Convênio;

b) Ato posterior à expiração da vigência do presente ajuste, salvo os pagamentos cujo fato gerador da despesa tenha ocorrido durante avigência;

c) Finalidade diversa da estabelecida no presente Termo de Convênio, ainda que em caráter emergencial;

d) Taxas ou comissões de administração, gerências ou similares, gratificações, consultorias, assessorias técnicas ou de qualquer espéciede remuneração adicional a servidor ou contratado que pertença aos quadros do Convenente, da Administração Pública Federal, Estaduais, Municipais, pagamento de aposentadorias e pensões, ou qualquer finalidade diversa do Objeto do Convênio e da forma estabelecida no Plano de Trabalho;

e) Atribuições de vigência ou de efeitos financeiros retroativos; despesas com publicidade; despesas com taxas bancárias, multas, jurosou atualizações monetárias, inclusive referentes a pagamentos efetuados fora do prazo;

f) Publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens quecaracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

Parágrafo Primeiro. A execução do objeto do Convênio será acompanhada e fiscalizada pelo Concedente, na forma deste Termo e do Plano de Trabalho para a verificação, entre outros, dos seguintes aspectos: a) Comprovação da boa e regular aplicação dos recursos transferidos;

b) Compatibilidade entre a execução do objeto e o estabelecido no plano de trabalho, de conformidade com os objetivos, as condições eos cronogramas aprovados;

c) Regularidade das informações registradas pelo Convenente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE:

Parágrafo Primeiro. O Convenente se compromete a:

a) Manter, em relação a terceiros, sigilo sobre todas as informações confidenciais a que tenha acesso, especialmente aquelas cobertaspelo sigilo bancário, conforme o disposto na Lei Complementar nº 105, de 10.01.2001. Não se consideram “terceiros” para os fins deste instrumento, as pessoas físicas e/ou jurídicas participantes da execução das obrigações constantes deste instrumento;

b) Utilizar as informações relacionadas ao ajuste, exclusivamente na execução das obrigações constantes neste instrumento;

c) Assumir todos os danos decorrentes de eventual violação ao compromisso de confidencialidade ora firmado. Caso seja obrigado arevelar qualquer informação confidencial por determinação legal de autoridades competentes, o Concedente deverá notificar imediatamente o Convenente para cumprir a referida determinação no limite do estritamente solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA DENUNCIA E DA RESCISÃO:

Parágrafo Primeiro. Este instrumento poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer um dos partícipes, devendo essa intenção ser manifestada por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Parágrafo Segundo. O presente convênio poderá ser rescindido se houver descumprimento das condições ou obrigações assumidas por qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA OBRIGATORIEDADE DO PROGRAMA INTEGRIDADE OU COMPLIANCE:

Parágrafo Primeiro. O Convenente deverá implantar e manter, durante toda a vigência deste convênio, o Programa de Integridade ou Compliance exigido na Lei Estadual nº 20.489/2019.

Parágrafo Segundo. O Programa de Integridade consiste, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado de Goiás.

Parágrafo Terceiro. O Programa de Integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir a sua efetividade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DO FORO:

Parágrafo Primeiro. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste Termo de
Cooperação serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.
Parágrafo único. Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E por estarem assim acordados, os partícipes firmam o presente Termo de Convênio em uma única via de igual teor e forma, em formato eletrônico, para que produza os devidos e legais efeitos.

CÉSAR AUGUSTO SOTKEVICIENE MOURA
Secretário de Estado da Retomada

JOSÉ LEOPOLDO DA VEIGA JARDIM FILHO
Serviço Social do Comércio

Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA**, **Secretário (a) de Estado**, em 31/07/2025, às 22:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ LEOPOLDO DA VEIGA JARDIM FILHO**, **Usuário Externo**, em 31/07/2025, às 18:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1, informando o código verificador **77623771** e o código CRC **D591ED6D**.